



## CONTRATO Nº 003/2022

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA **GUSTAVO GARCIA SCHMIDT**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE APP WEB HÍBRIDO PORTAL DA CÂMARA DE VEREADORES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede desta Câmara, presentes de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. MARCELO LUIZ SCHNEIDER, CPF nº 900.195.800-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO GARCIA SCHMIDT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.441.323.0001-60, sediada na Rua Três de Outubro, 292, Bairro Languiru, em Teutônia, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO GARCIA SCHMIDT, portadora do CPF nº 032.972.060-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviço, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para prestação de serviços de desenvolvimento de APP Web Híbrido Portal e Hospedagem Suporte HTTPS.

1.1.1 - Os serviços deverão consistir em publicar no site informações relevantes e legalmente exigidas junto ao Portal da Câmara de Vereadores, notícias, imagens, matérias, legislativas, terceiros e outras informações que se fizerem necessárias a transparência dos serviços prestados junto ao Poder Legislativo.

1.1.2 - O APP WEB HÍBRIDO PORTAL conterá as informações:

|                          |                          |                       |                         |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| <b>A Câmara</b>          | - Serviços               | Oficiais              | - Contas Públicas       |
| - Vereadores             | - Dados do Município     | - Concursos           | - e-SIC Pedido de       |
| - Sessões Plenárias      |                          | - Legislação          | Informações             |
| - Mesa Diretora          | <b>Informativos</b>      | - Link Licitacon      | - Perguntas e Respostas |
| - Matérias Legislativas  | - Galeria de Fotos       | - Diário Oficial      |                         |
| - Comissões              | - Galeria de Videos      |                       | <b>Contatos</b>         |
| - Galeria de Presidentes | - Áudios                 | <b>Transparência</b>  | - Telefones e Endereços |
| - Servidores             | - Documentos             | - Acesso à Informação | - Fale Conosco          |
| - História da Câmara     | - Notícias – Publicações | - Carta de Serviços   | - Ouvidoria             |

1.2 - A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador, as suas expensas, de realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.3 - O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

1.3.1 - A Gestão do Contrato será feita pelo Sr. Leandro Toson Caser e o Fiscal do Contrato será o Sr. Paulo Volk.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a CÂMARA pagará à



CONTRATADA em moeda corrente nacional, os seguintes valores:

|                              |               |               |
|------------------------------|---------------|---------------|
| APP WEB HÍBRIDO PORTAL       | Parcela Única | R\$ 15.500,00 |
| Hospedagem / Suporte / HTTPS | Mensal        | R\$ 450,00    |

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação:

3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;

3.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago;

3.1.3 - O pagamento da Parcela Única referente ao APP será efetuada após efetiva instalação aplicativo.

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital, no termo de referência e seus anexos.

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

c) comprovar perante a CÂMARA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.

d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA de Arroio do Meio – RS.

e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CÂMARA de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA:

a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.

b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.



5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da prestadora em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

7.1 - O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir desta data.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ARROIO DO MEIO - RS**

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Execução de Ação Legislativa

2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.90.40.00000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0001 – Recurso – Livre

### **CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO**

9.1 - O presente contrato está baseado na Dispensa de Licitação nº 003/2022 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

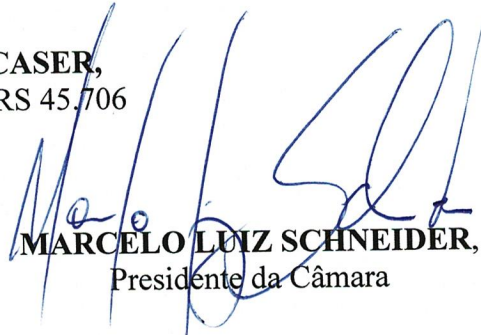
9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 05 de dezembro de 2022

Opino pela contratação.

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

  
**GUSTAVO GARCIA SCHMIDT,**  
Contratada

  
**MARCELO LUIZ SCHNEIDER,**  
Presidente da Câmara